



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 175/SEGPES.GDGSET.GP, DE 7 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a necessidade de manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio da COVID – 19 com a implantação do trabalho remoto superou a expectativa inicial, em vista do agravamento da situação verificada no Distrito Federal e em todo o País;

considerando os termos do art. 5º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que trata das medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde; e

considerando a necessidade de adoção de medidas adicionais pelo Tribunal Superior do Trabalho com relação a todos os colaboradores do Tribunal;

considerando a possibilidade de prestação de estágio na modalidade remota, na forma do art. 12 do [ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os termos de compromisso relativos a estágios presenciais de estudantes celebrados com o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º A suspensão dos termos de compromisso, do pagamento de bolsa e do auxílio-transporte vigorará até o retorno das atividades presenciais de estágio no âmbito do Tribunal ou até a comunicação pelo supervisor respectivo de retomada da prestação do estágio na modalidade remota, hipótese em que não será devido o auxílio-transporte, observando-se sem interrupções ou suspensões o limite de dois anos, a contar da data de início do estágio.

§ 2º Caberá aos supervisores de estágio informar, no prazo de até cinco dias da publicação deste Ato, à Coordenadoria de Informações Funcionais se o estagiário desempenha atividades de forma remota para o fim de confirmação da exclusão da suspensão do respectivo termo de compromisso.

§ 3º Durante o transcurso da suspensão de que trata o caput deste artigo o estudante deverá manter as condições previstas no [ATO CIF.DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 215, de 22 de abril de 2015](#), a fim de que não venha a ser rescindido por causa superveniente o termo de compromisso suspenso.

Art. 2º Os estagiários que tiveram seus termos de compromisso de estágio suspensos na forma do art. 1º deste Ato poderão solicitar a rescisão antecipada, independentemente de causa justificada.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.